



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.970 ,DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste da tarifa técnica para os serviços de transporte público de passageiros do Município de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte público urbano e rural do Município, convencional e complementar;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, zelar pelo equilíbrio financeiro do mesmo, mas, principalmente, pelos interesses da população, baseando-se no princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a homologação do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública processo nº 0018948-41.2012.8.26.0625, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Taubaté com expressa anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a lei nº 5.225 de 02 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de subsídio à remuneração do serviço de transporte coletivo de ônibus no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o uso da Bilhetagem Eletrônica, tendo em vista a integração entre os modelos convencional e complementar;

CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo nº 32.680/2018, que concluiu pela existência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão desde o exercício de 2016, e pelo cabimento da revisão extraordinária da tarifa como medida para recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que após levantamentos e análises do Grupo de Trabalho que foi instituído pela Portaria SEMOB nº 10, de 05 de junho de 2020, verificou-se que para mitigar o desequilíbrio econômico financeiro do contrato há a necessidade de adequação do subsídio pago mensalmente à concessionária para remuneração do serviço de transporte público, de forma que o mesmo se dê por quilômetro rodado, e não mais por passageiro, a partir da data base contratual de 18 de junho de 2021, mediante estudos de disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que houve recomendação do Ex-Prefeito Municipal a atual administração para essa adequação do subsídio pago mensalmente à concessionária para remuneração do serviço de transporte público como a medida necessária para minimizar os impactos do desequilíbrio



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

econômico financeiro do contrato de concessão, bem como de forma a possibilitar a manutenção do serviço de transporte público municipal;

CONSIDERANDO que tal recomendação foi acatada parcialmente pela atual administração, tendo sido oficiado o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Cível de Taubaté, não manifestando objeção e salientando a importância de se manter os estudos e planilhas com o objetivo de ratificar as medidas adotadas no sentido de minimizar o desequilíbrio econômico/financeiro do contrato de concessão, conforme Ofício nº 24/2021 – 4º PJT de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a crise sanitária acarretada pela pandemia da COVID-19 agravou o déficit operacional do sistema, conforme apurado através do processo nº 19.701/2020, com queda abrupta da demanda;

CONSIDERANDO que o reajuste da tarifa previsto para a data base contratual de 18 de junho de 2020 foi suspenso e prorrogado diante da situação de contingência econômica, financeira e orçamentária durante aquele exercício;

CONSIDERANDO que essa medida possui fundamento na legislação de regência, por meio do artigo 9º, §2º da lei nº 8.987/95, artigo 9º, §12, da lei nº 12.587/2012 e no Edital, cláusula 13.9 e Contrato de Concessão, cláusula 5.10;

CONSIDERANDO as demais informações constantes no processo nº 7.682/2021.

DECRETA:

Art. 1º As tarifas de serviço público do transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Taubaté, prestados pela empresa concessionária e pelo transporte complementar, terão os seguintes valores:

I – Pagamento em dinheiro ou Vale Transporte: Tarifa Técnica de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e Tarifa Pública de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.

II – Pagamento com o Cartão Comum: Tarifa Técnica de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) e Tarifa Pública de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

III – Pagamento com Cartão Estudante: Tarifa Técnica de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) e Tarifa Pública de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.

Art. 2º O subsídio suportado pela Municipalidade é relativo aos passageiros pagantes transportados mensalmente, exceto os compreendidos como de gratuidade.

Art. 3º Fica estabelecido que a empresa Concessionária realizará ações de incentivo ao uso do Cartão Rápido Taubaté, tais como ampliação do sistema de venda, implantação de terminais de autoatendimento, recargas online e a bordo, além de ações de publicidade, assim como outras que se tornarem necessárias para fomentar o uso da bilhetagem eletrônica.

Art. 4º Com finalidade de facilitar o troco fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

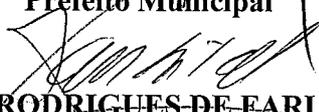
Art. 5º Caberá a empresa concessionária, conforme Termo de Acordo Judicial e Operacional, a gestão do sistema de bilhetagem eletrônica, sendo que deverá enviar mensalmente a Secretaria de Mobilidade Urbana relatórios com os registros das quantidades de passageiros transportados, por tipo de modalidade de pagamento, bem como os de gratuidade.

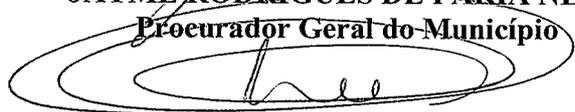
Art. 6º A nova tarifa técnica será cobrada a partir da data de publicação deste decreto autorizativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

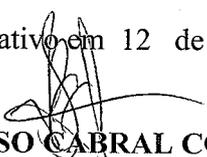
Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
Procurador Geral do Município


TIAGO OLIVEIRA DIAS
Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Mobilidade Urbana

Publicado no Departamento Técnico Legislativo em 12 de março de 2021.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo